



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Lei nº 423/05 de 28 de Novembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE LOCAL
ADEQUADO PARA ESCOVAÇÃO DE DENTES
NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
PORTO ESPERIDIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **José Serafim Borges**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições faço saber, que a Câmara Municipal Aprovou e **Eu Sanciono** a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que o Município de Porto Esperidião construirá em cada Escola Municipal um local adequado para escovação de dentes.

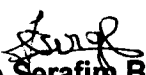
Art. 2º - Os locais para escovação de dentes – escovódromos - construídos serão de uso dos alunos e comunidade escolar.

Art. 3º - A Escola Municipal por meio da direção escolar determinará regras para melhor utilização do “escovódromo”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, em 29 de Novembro de 2005.


Jose Serafim Borges
Prefeito Municipal